

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**Nº 005/2005-(927)**

**(Alterada pela decisão Plenária de 26 de maio de 2010, conforme Certidão nº 89/2010)**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na **1ª Sessão Plenária Administrativa Ordinária, realizada aos 22 dias do mês de fevereiro do ano 2005, às 14:00 horas**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores. Juízes JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN (Presidente), ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (Vice-Presidente), HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe Dr. RONALDO CURADO FLEURY.

Consignadas as ausências dos Exm<sup>os</sup> Senhores Juízes MARIA DE ASSIS CALSING, convocada pelo col. TST e BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, em gozo de férias.

**DECIDIU**, por unanimidade, apreciando o contido na **MA-114/2002 (PA nº 5303/2002)**, aprovar a proposta de alteração do Regulamento da Ordem do Mérito de Dom Bosco, formulada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, encampada pelo Conselho da Ordem, com alteração quanto ao teor do § 8º, do art. 9º, e acolher as observações feitas pela Exm<sup>a</sup> Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES no que tange ao inciso IV, do art. 6º, da minuta de fls. 53/58, baixando a **Resolução Administrativa nº 05/2005-(927)**, com as alterações introduzidas mediante a Certidão nº 89/2010 da Sessão Plenária de 26/05/2010:

**“ORDEM DO MÉRITO DE DOM BOSCO**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I – FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 1º A Ordem do Mérito de Dom Bosco tem por finalidade agraciar cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho e, em especial, à 10ª Região.

Parágrafo único. Também poderão ser agraciadas com as insígnias da Ordem as instituições e suas bandeiras.

Art. 2º A Ordem será administrada por um Conselho, constituído pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que será seu Presidente nato e Grão-Mestre, e por dois Desembargadores.

## **Resolução Administrativa 05/2005 - PA-5303/2002**

§ 1º Os membros do Conselho serão eleitos juntamente com os dirigentes do Tribunal, com mandato coincidente.

§ 2º Em caso de vacância, o Desembargador que assumir a presidência do Tribunal substituirá o Grão-Mestre, sendo os outros membros do Conselho substituídos pelos demais Desembargadores, respeitada a linha de antigüidade.

§ 3º A Ordem será secretariada pelo Secretário do Tribunal Pleno, encarregado das tarefas burocráticas inerentes à sua administração.

Art. 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 4º A Ordem do Mérito de Dom Bosco terá por sede o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

### **CAPÍTULO II – GRAUS DA ORDEM.**

Art. 5º A Ordem do Mérito de Dom Bosco compreende os seguintes graus:

- I – Grande-Cruz;
- II – Grande Oficial;
- III – Comendador;
- IV – Oficial;
- V – Cavaleiro.

Art. 6º Os graus da Ordem obedecerão às seguintes correlações:

- I – Grande-Cruz – Ministros de Tribunais Superiores, Presidentes de Tribunais de segundo grau de jurisdição e personalidades de hierarquia equivalente ou superior;
- II – Grande Oficial – Desembargadores de Tribunais de segundo grau de jurisdição e personalidades de hierarquia equivalente;
- III – Comendador – Juízes de primeiro grau de jurisdição, advogados e personalidades de hierarquia equivalente;
- IV – Oficial – Funcionários de níveis CJ-4 e CJ-3 e personalidades de hierarquia equivalente;
- V – Cavaleiro – Demais personalidades não enquadradas nos graus anteriores.

§ 1º São membros natos da Ordem, no grau de Grande-Cruz, os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, inclusive os que o compuseram antes da criação da Ordem.

§ 2º As equivalências previstas nos incisos observarão as precedências estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores, para fins de cerimonial, sendo as situações omissas ou controvertidas resolvidas pelo Conselho da Ordem.

§ 3º Os graus da Ordem serão definidos segundo a qualificação profissional dos candidatos, observado o cargo ocupado quando dos serviços prestados à Justiça do Trabalho, devidamente considerado na justificativa de indicação, sendo irrelevante a mudança de posto, cargo, função ou *status* do agraciado, antes ou depois de indicado.

## **Resolução Administrativa 05/2005 - PA-5303/2002**

§ 4º As insígnias e diplomas obedecerão aos modelos constantes do anexo a esta Resolução Administrativa.

Art. 7º A admissão à Ordem decorrerá de indicação do Conselho e dos Desembargadores do Tribunal.

§ 1º Nos anos ímpares, o Conselho indicará três candidatos ao grau de Grande-Cruz, três ao de Grande Oficial e, por proposta do Grão-Mestre, três ao de Cavaleiro, dentre os servidores do Tribunal, sendo pelo menos um, preferencialmente dentre os selecionados ao prêmio de excelência (“Servidor 10”).

§ 2º Cada Desembargador do Tribunal poderá indicar, no máximo três candidatos independentemente do grau.

§ 3º Havendo coincidência, as indicações do Conselho terão preferência sobre aquelas realizadas pelos Desembargadores. Entre os Desembargadores, prevalecerão aquelas efetivadas pelo que for mais antigo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Desembargador que perder o direito à indicação será convidado a proceder à substituição, em cinco dias, sempre observados os parâmetros deste regulamento.

§ 5º Os Desembargadores do Tribunal, até o último dia do mês de abril dos anos ímpares, dirigirão as suas indicações, por escrito e justificadamente, ao Grão-Mestre, que as submeterá ao Conselho.

§ 6º As indicações serão apreciadas pelo Tribunal Pleno, na sessão administrativa ordinária seguinte, exigindo-se, para aprovação, o voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º O Conselho e os Desembargadores poderão substituir a indicação para um grau por outra de grau inferior.

§ 8º Não haverá indicação para os cargos vagos de Desembargador, caso haja algum.

Art. 8º A promoção do membro da Ordem para grau superior obedecerá aos mesmos critérios da indicação, caso o agraciado esteja ocupando posição que lhe possibilite ser admitido em grau superior.

Parágrafo único. O Conselho ou Desembargador poderá propor a promoção de um membro sem prejuízo ao direito de indicação para admissão, em qualquer grau.

Art. 9º Os candidatos aprovados serão agraciados em solenidade pública, no dia 31 de agosto ou dia útil mais próximo dos anos ímpares, data em que Dom Bosco teve seu sonho profético em relação a Brasília.

§ 1º O Juiz nomeado para compor o Tribunal, na condição de Desembargador, será agraciado, pelos membros do Conselho, na data em que tomar posse solene.

§ 2º O candidato que não comparecer à solenidade, sem o justificar, no prazo de trinta dias, perderá, automaticamente, o direito à indicação.

§ 3º Os candidatos ausentes à solenidade, com causa justificada, serão agraciados em data definida pelo Grão-Mestre e pelo Desembargador que houver feito a indicação, com comunicação aos demais membros do Tribunal, em exercício ou afastados.

§ 4º Na solenidade de agraciação, os candidatos serão dispostos segundo o grau da Ordem a que indicados, de forma decrescente, da direita para a esquerda, em fileiras distintas por classe, com

### **Resolução Administrativa 05/2005 - PA-5303/2002**

precedência, ressalvado o Presidente da República, para as autoridades oriundas do Poder Judiciário e, dentre estas, aquelas vinculadas à Justiça do Trabalho, sempre observadas a órbita da federação de que egressas e a hierarquia funcional de cada qual.

§ 5º Ainda respeitada a hierarquia, os candidatos com exercício na 10ª Região terão preferência em relação a seus pares de outras Regiões da Justiça do Trabalho ou de outros ramos do Poder Judiciário, dispondo-se, para tal fim, os Juízes do Trabalho Substitutos imediatamente após os Juízes Titulares de Vara do Trabalho e antes dos demais Juízes de primeiro grau de jurisdição indicados.

§ 6º As insígnias da Ordem do Mérito de Dom Bosco serão entregues pelos membros do Conselho, cabendo ao Grão-Mestre a outorga das Grandes-Cruzes e às instituições, seguindo-se, para os graus decrescentes, os componentes de maior antiguidade, o Desembargador Vice-Presidente, o Desembargador decano e seus pares seqüencialmente mais antigos.

§ 7º Havendo número de candidatos indicados aos graus de oficial e cavaleiro que o justifique, a critério do Conselho, as outorgas poderão ser efetivadas, em cada classe, por mais de um Desembargador, respeitados os critérios do parágrafo anterior.

§ 8º Na solenidade de outorga, os agraciados serão identificados, circunstanciadamente, segundo os cargos que ocupavam no momento da indicação.

Art. 10. Em circunstâncias especiais, a admissão à Ordem e a promoção a grau superior poderão ocorrer em data excepcional, previamente designada pelo Conselho, com aprovação da maioria absoluta do Tribunal.

Art. 11 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Administrativa nº 39/2002.”

Brasília, 22 de fevereiro de 2005. (Data do Julgamento)

ORIGINAL ASSINADO  
**JOÃO AMÍCAR PAVAN**  
Juiz Presidente do TRT da 10ª Região

Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 07/06/2010.